



Logo, é pode-se concluir que, para fins de início da presente investigação, não só há elevada capacidade para fabricação de filmes de PET no Bareine e no Peru, como também há elevada capacidade ociosa em ambos os países investigados. Assim, levando em consideração o consumo pouco relevante nos respectivos mercados internos do Bareine e do Peru e a existência de outros potenciais mercados consumidores daqueles produtos, pode-se inferir que há elevado potencial para Bareine e Peru exportarem filmes de PET para o Brasil a preços com indícios de dumping, o que ocasionará dano à indústria doméstica. Sem mencionar que esse potencial corresponderia a uma vez e meia ao mercado brasileiro, considerando o consumo de 2014.

#### 6.2.2.3. Efeito das importações sobre os preços domésticos

Segundo o inciso III do §4º do art. 33 do Decreto nº 8.058, de 2013, as importações realizadas a preço que terão por efeito reduzir ou impedir o aumento dos preços domésticos poderão ser igualmente consideradas na análise do impacto sobre a indústria doméstica em um contexto de ameaça de dano.

A fim de verificar se o preço das importações investigadas terá por efeito deprimir ou suprimir o preço da indústria doméstica de forma significativa de tal forma que o cenário atual de ameaça de dano se transforme em dano material, buscou-se inicialmente verificar a existência de subcotação por meio da comparação entre o preço CIF médio internalizado das origens investigadas com o preço médio da indústria doméstica.

O preço médio de venda do produto similar fabricado pela indústria doméstica foi obtido pela razão entre a receita líquida, deduzida de impostos, devoluções, abatimentos e frete, em reais atualizados, e a quantidade vendida de fabricação própria, líquida de devoluções, no mercado interno brasileiro durante o período de análise de ameaça de dano.

Para o cálculo dos preços médios internalizados do produto objeto da investigação, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação e de AFRMM, em reais, obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB. Foram também calculadas as despesas de internação, aplicando-se o percentual de 4,25% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB. Tal percentual de despesas de internação foi o mesmo utilizado na determinação final da investigação antidumping nas importações originadas da China, do Egito e da Índia. Em seguida, dividiu-se o valor total CIF de importação pelo volume total de importações investigadas, a fim de se obter o preço CIF por tonelada. Essa mesma metodologia fora utilizada para o cálculo das despesas unitárias de internação. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço CIF, ao Imposto de Importação, ao AFRMM e às despesas de internação de cada período, obtendo-se o preço CIF interno das importações objeto de investigação.

Com os cálculos efetuados e o comparativo entre o preço da indústria doméstica e o preço do produto importado, é possível observar, o preço CIF médio em reais corrigidos por tonelada das origens investigadas foi inferior ao preço médio da indústria doméstica nos dois períodos em que ocorreram importações. O preço médio das origens investigadas representou cerca de 80% do preço médio do produto similar nacional, tanto em P4 como em P5.

Dada a diferença existente entre o preço do produto objeto da investigação e o produto similar nacional, é possível concluir que o contínuo aumento substancial das importações das origens investigadas, a exemplo do aumento de 1.074,5% observado de P4 a P5, deprimirá e suprimirá o preço da indústria doméstica, considerando o crescimento do custo já observado de P4 a P5.

Além disso, a diferença entre o preço do produto objeto da investigação e do similar nacional permite concluir que, com a eventual alteração do fluxo comercial após a aplicação do direito antidumping definitivo às importações de filme de PET originárias da China, do Egito e da Índia, haverá um aumento nas importações originárias do Bareine e do Peru, uma vez que esses dois países venderam o produto objeto da investigação ao Brasil a preços de dumping e a preços inferiores ao preço do produto similar nacional e ao preço do similar importado de outros países.

#### 6.2.3. Da existência de estoques do produto objeto da investigação

O Decreto nº 8.058, de 2013, em seu art. 33, §4º, inciso IV, estabelece que a existência de estoques do produto objeto da investigação poderá ser considerada na análise do efeito das importações objeto de dumping adicionais sobre a indústria doméstica em um contexto de ameaça de dano.

Segundo informações apresentadas na petição, para início da investigação, as informações sobre existência de estoques do produto objeto da investigação não estão disponíveis, não sendo possível, neste momento, analisar o impacto da existência de estoques que pudessem transformar o atual cenário de ameaça de dano em dano material.

#### 6.3. Da conclusão acerca da ameaça de dano

Da análise dos dados da petição, verificou-se haver consideráveis indícios de ameaça de dano à indústria doméstica, dado que: a) as importações investigadas cresceram em termos absolutos representando aumento de 1.074,6%. Necessário destacar que, anteriormente, de P1 a P3, as origens investigadas não exportaram para o Brasil; b) A capacidade produtiva e a capacidade ociosa das origens investigadas corresponderam a 1,5 vez o tamanho do mercado brasileiro em P5. Faz-se necessário destacar que o potencial exportador tende a aumentar, já que a empresa barenita possui planos de ampliar a sua capacidade produtiva em 50%; c) com o crescimento substancial, as importações investigadas que representavam 3,2% do total de filmes de PET importado pelo Brasil em P4 passaram a representar 30% desse total em P5. Além disso, o preço médio do produto objeto da investigação foi inferior ao preço médio das importações de filmes de PET originárias dos demais países tanto em P4 (-11,1%) quanto em P5 (-33,2%); d) O produto objeto da investigação foi ainda internalizado no Brasil a preços médios subcotados em relação ao da indústria doméstica. Em P4, a subcotação alcançou 80% (preço do produto importado/preço da ID), e, em P5, 79%. Esse cenário indica que o preço do produto objeto da investigação terá por efeito reduzir ou impedir aumentos de preços domésticos.

Ante o exposto, para fins de início da investigação, há claros indícios de que a indústria doméstica não terá condições de enfrentar a presença do produto objeto da investigação que se encontra não só a preços de dumping, mas também subcotados em relação ao do similar nacional, sem que haja forte deterioração de seus indicadores causado pelo aumento substancial das importações originárias do Bareine e do Peru. Destaca-se que, de P4 para P5, a indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro, apesar de ter reduzido seu preço mesmo diante de aumento de custo, o que acarretou queda de rentabilidade. Paralelamente, as importações do produto objeto da investigação do Peru e do Bareine aumentaram.

Assim, conclui-se haver ameaça de dano previsível e iminente à indústria doméstica provocada, em particular, pelas alterações das condições vigentes: provável alteração do fluxo comercial com a redução das importações de filme de PET originárias da China, do Egito e da Índia (após aplicação de direito antidumping definitivo) e aumento substancial das importações do produto objeto da investigação originárias do Bareine e do Peru a preços de dumping e subcotados em relação ao do similar nacional. Essa alteração inevitavelmente ocasionará aumento considerável das importações brasileiras de filmes de PET originadas do Bareine e do Peru, que já apresentam preço inferior ao preço das demais origens fornecedoras de filme PET ao Brasil, e já representam 30% das importações totais.

Dessa forma, consoante ao disposto no §6º do art. 33 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio da análise conjunta dos indicadores explicitados, caso não seja adotada medida antidumping a essas importações, a indústria doméstica sofrerá dano material.

#### 7. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez observada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET do Bareine e do Peru e de ameaça de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 300, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 67/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa CITY PLASTIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., CNPJ nº 15.776.693/0001-86 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0486.01-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 67/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTOADESIVA), (Código Suframa 0674) e ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM (Código Suframa 0395), para o gozo dos incentivos previstos nos Artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º ESTABELECER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

| Discriminação   | Valor em US\$ 1.00 |           |           |
|---|--------------------|-----------|-----------|
|   | 1º ANO             | 2º ANO    | 3º ANO    |
| CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) | 1,314,000          | 1,445,400 | 1,589,940 |
| ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM           | 4,252,800          | 4,678,080 | 5,145,888 |
| Total   | 5,566,800          | 6,123,480 | 6,735,828 |

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, Anexo VII;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

## Ministério do Esporte

### CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

#### ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2015

Às nove horas e quarenta minutos do dia dezesseis de junho de dois mil e quinze, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE George Hilton dos Santos Cecílio deu início à vigésima nona Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na Sede do Ministério do Esporte, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Brasília-DF. Conselheiros presentes: Carlos Geraldo Santana de Oliveira, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR; Evandro Garla Pereira da Silva, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS; Rogério Hamam, Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT; Marco Aurelio Klein, Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD; Cássia Damiani, Representante Suplente da Secretaria Executiva; Vítorio Mendes de Moraes, Representante Suplente do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Lars Graef, Representante Titular da Comissão Nacional de Atletas - CNA; Márcio Batalha Jardim, Representante Titular do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Humberto Aparecido Panzetti, Representante Titular dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo, Representante Titular dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber, Representante Titular do Conselho Federal de Educação Física - CONFED; Simone Aparecida Rechia, Representante Titular do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; Major Brigadeiro do Ar Carlos Augusto Amaral Oliveira, Representante Titular do Departamento de Desporto Militar - DDM; Mauzler Paulinetti, Representante Titular da Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED; Jozafá Dantas, Representante Titular da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; Marta Cléria Lima, Representante do Esporte Nacional; e Marcus Vinícius Simões Freire, Representante do Esporte Nacional. Participaram também da reunião: Ivan Alves Soares, Chefe de Gabinete do Ministro; Pitágoras Dytz, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; Fábio de Castro Patrício, Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte; Marcos Cesar Ponce Garcia, Coordenador Geral de Gestão do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte; Tatiane Ferreira Gomes, Coordenadora de Gestão do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte; Luis Horta, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; e Luciana Burlle, da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais. O Presidente do Conselho cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Ressaltou a satisfação de reunir, pela primeira vez nesta gestão, o presente Colegiado, assim como a urgência desta reunião, considerando a aproximação com os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Seguiu com a apresentação da pauta do dia, assim como informou quanto a realização de reunião deste Conselho em 30 dias, complementando que, caso não haja fato extraordinário que impeça, as reuniões acontecerão regularmente.

Prossiguiu ao primeiro item de pauta, onde ressaltou sobre a acreditação do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem e a vitória que isso representa ao país. Passou a palavra ao Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem Marco Aurelio Klein, que compartilhou a boa notícia, previamente anunciada pelo Ministro, de que o Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem recebeu, em treze de maio, uma acreditação plena pela Agência Mundial Anti-dopagem - WADA, estando em atividade, inclusive recebendo consulta dos países vizinhos, e sugeriu uma visita do Conselho ao Laboratório. Expôs sobre ações anti-dopagem recentes e fez apresentação sobre os andamentos das atividades, programas e ações da Secretaria, ressaltando os programas de informação e educação, trabalhando para a proteção do ambiente do esporte e do próprio atleta. Levantou ao Conselho, para deliberação, a internalização do Código Antidopagem de 2015, para a sua harmonização com o CBJD. Por fim, convidou todos a visitarem o portal eletrônico da secretaria, www.abcd.gov.br. O Ministro, então, agradeceu a apresentação, abrindo para comentários e posterior deliberação. Passou a palavra ao Conselheiro Arialdo Boscolo, que demonstrou ânimo quanto à instalação da primeira reunião do Conselho Nacional do Esporte, parabenizou o trabalho e a apresentação do Secretário Marco Aurelio Klein, sugerindo pelo encaminhamento de aprovação unânime da proposta da regulamentação do novo código, uma vez que ele atende os requisitos da legislação internacional. Em seguida, o Conselheiro Humberto Panzetti fez uso da palavra para também parabenizar a retomada do Conselho e o trabalho do Secretário Marco Aurelio Klein, propondo uma parcela de distribuição de dez por cento dos kits de exame de dopagem

para modalidades não-olímpicas, atendendo pelo menos as modalidades de força, de forma a demonstrar a preocupação e responsabilidade com todos os esportes. Em retorno, o Secretário Marco Aurelio Klein complementou que no plano de distribuição de testes estão consideradas, inclusive acima do percentual solicitado, as modalidades não-olímpicas. O Conselheiro agradeceu e parabenizou o posicionamento do Ministério no caso Anderson Silva. O Secretário acrescentou que o MMA está caminhando para seguimento do código. O Ministro ressaltou como fundamentais as colocações, considerando a importância do legado, que transpassa as Olimpíadas, realçando a importância da educação antidopagem. Passada a palavra ao Conselheiro Marcus Vinícius Simões Freire, que iniciou colocando-se completamente favorável a aprovação da deliberação em pauta, continuou demonstrando expectativa que o Conselho aprimore suas funções sob a nova gestão. Fez questionamentos diretos relativos à distribuição dos kits e funcionamento do laboratório, sendo prontamente atendido pelo Secretário. Com a palavra o Conselheiro Mauzler Paulinetti, o qual reafirmou posicionamentos anteriormente mencionados sobre o funcionamento do Conselho, assim como realizou questionamentos relativos a apresentação da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e a distribuição de kits, complementado pelos Conselheiros Aivaldo Boscolo e Vinícius Simões Freire, sendo esclarecidos os pontos pelo Secretário. Após debate, o Ministro George Hilton elogiou as colocações e deu a palavra a Conselheira Marta Cléria, que solicitou inclusão de tema no último tópico de pauta, assunto gerais. Passada a palavra ao Conselheiro Lars Graef, que parabenizou o Ministério pela retomada do Conselho Nacional do Esporte. Quanto ao antidoping, explanou sobre a importância da diferença de tratamento aos atletas que agem de forma dolosa ou culposa. Da mesma forma, concluiu pela melhoria de defesa dos atletas, sugerindo a criação de uma defensoria aos atletas. Considerando relevante o apelo, o Secretário Marco Aurelio Klein agradeceu, informando que trabalhará e trará uma proposta sobre o assunto. Houve intervenções sobre o tema pelos Conselheiros Jozafá Dantas, Marcus Vinícius Simões Freire, pelo Consultor Jurídico Pitágoras Dytz e pelo Ministro de Estado. Aproveitando o ensejo, o Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem informou que, dentro do plano de formatação da ABCD, está previsto um conselho de atletas, nesse sentido solicitou o auxílio da Comissão Nacional de Atletas, presidida por Lars Graef, para a devida formação. Esgotada a discussão, deliberou-se pela aprovação, por unanimidade, da proposta de internalização do código de 2015. A Conselheira Marta Cléria fez uso da palavra para registrar a presença de Teldo Diniz e Jander Diniz, ambos do atletismo. Após breve intervalo, o Ministro retomou a reunião, em introdução ao próximo tema de pauta, solicitou explanação ao Consultor Jurídico desta Pasta, Dr. Pitágoras Dytz, quanto aos óbices jurídicos à renovação da Lei de Incentivo ao Esporte por tempo indeterminado. Houve intervenções do Chefe de Gabinete do Ministro Ivan Alves Soares, do Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte Fábio Patrício, dos Conselheiros Marcus Vinícius Freire, Aivaldo Boscolo, sendo debatido e extinguido o tema, concluindo-se pela renovação com tempo determinado. Passada a palavra ao Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte Fábio Patrício, para informes sobre o Departamento e prorrogação da Lei nº 11.438/2006. Fábio apresentou dados e informações, havendo intervenções por parte do Ministro George Hilton, dos Conselheiros Aivaldo Boscolo, Marcus Vinícius Simões Freire, Mauzler Paulinetti, Humberto Panzetti, assim como da Coordenadora de Gestão do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte Tatiane Ferreira Gomes. Por indicação do Ministro, Dr. Pitágoras esclareceu sobre a questão de criação de um Fundo. Após questionamento do Ministro George Hilton sobre a viabilidade de criação de uma nova proposta de Medida Provisória para que haja outra frente no Congresso Nacional, paralela à de renovação que está em andamento, foi deliberado pelo encaminhamento de sugestões ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, que unificará as propostas e trará como pauta para a próxima reunião. Solicitada a palavra pelo Conselheiro Jorge Steinhilber, que cumprimentou o Ministro pelos andamentos dos trabalhos, requereu que fosse verificada a possibilidade de publicação da resolução sobre a capoeira e artes marciais, deliberada na 24ª reunião deste Colegiado, e também pontuou a necessidade de se trazer a pauta, em próxima reunião, o Projeto de Lei da Câmara nº 116/2013116, relativa à educação física escolar. Cássia Damiani, Diretora do Departamento de Gestão Estratégica, fez informe sobre o Diagnóstico Nacional do Esporte, pesquisa inédita encomendada pelo Ministério de Esporte, financiada pela Finep, com duração de três anos e abrangência nacional, com objetivo central da pesquisa a exposição do grau de desenvolvimento do esporte brasileiro, a ser lançada no dia vinte e dois deste mês, em evento no SESC da Tijuca, no Rio de Janeiro, complementando que as informações estarão disponíveis no portal online. Em razão do exíguo tempo, não foi possível a apresentação do último tema previsto em pauta, o Sistema Nacional do Esporte, ficando deliberado que seja retomado no próximo encontro do Conselho. O Ministro George Hilton, então, passou a palavra ao Deputado Federal Orlando Silva, que cumprimentou a todos e comentou sobre o andamento da Medida Provisória nº 671/2015. O Deputado finalizou desejando sucesso à gestão atual e ao Conselho. Ministro George Hilton retomou a reunião para pautar itens referentes à próxima reunião do Conselho Nacional do Esporte, definida para o dia vinte de julho, sendo eles: I- Projeto de Lei da Câmara 116/2013; II- Resolução sobre Capoeira e Artes Marciais; III- Renovação da Lei de Incentivo ao Esporte; IV- Informe sobre o Sistema Nacional do Esporte; e V- Apresentação sobre Treino Web. O Conselheiro Mauzler pediu registro sobre evento da União Geral dos Trabalhadores, que iniciou-se nesta data, e quanto à necessidade de preocupação com respeito ao trabalhador da cadeia produtiva ligada ao esporte, assim como aos atletas que tem sofrido

violações aos seus direitos trabalhistas. Solicitou, também, o envio das apresentações de hoje aos conselheiros, tal como a ata, por e-mail. O Conselheiro Marcus Vinícius Simões Freire sugeriu, considerando a proximidade com as Olimpíadas, que haja uma reunião do Conselho no Rio de Janeiro ainda este ano, para que seja feita uma visita dos Conselheiros ao Parque Olímpico e ao Laboratório, colocando a disposição o auditório do Comitê Olímpico Brasileiro. Não havendo mais tema a tratar, o presidente do CNE agradeceu a contribuição de todos e encerrou a reunião às treze horas e cinquenta minutos.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL**  
**E CARREIRAS TRANSVERSAIS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS**  
**DA FOLHA DE PAGAMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE**  
**PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS**

**PORTARIA Nº 55, DE 9 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.202165/2015-02, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de NORMA LÚCIA DE SOUZA, CPF nº 468.212.017-49, companheira de união estável do anistiado político ADÃO EDUARDO GOMES PEREIRA, CPF 330.292.707-00, Matrícula SIAPE 1551854, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 7 de maio de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

**PORTARIA Nº 59, DE 9 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.202288/2015-35, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de FRANCISCA MARIA PIRES DE LUCENA, CPF 791.395.824-34, viúva do anistiado político GIL XAVIER DE LUCENA, CPF nº 068.174.833-87, Matrícula SIAPE 1712378, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 03 de dezembro de 2014, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

## Ministério do Trabalho e Emprego

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 946, DE 9 DE JULHO DE 2015**

Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 em relação às empresas associadas à ABESE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA em razão de liminar concedida no âmbito do processo 31822-02.2015.4.01.3400, que tramita na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 89075-79.2014.4.01.3400, que tramita na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação às empresas associadas à ABESE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA em razão de liminar concedida no âmbito do processo 31822-02.2015.4.01.3400, que tramita na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 9 de julho de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0261/2015 de 06/07/2015, 0262/2015 de 07/07/2015 e 0264/2015 de 08/07/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039006102201550 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARSON BAILEY ANDERSON Passaporte: 506307772 Mãe: Mary Elizabeth Patton Pai: Bradley Philip Anderson; Processo: 47039006172201516 Empresa: SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVAJUNE GRUSPALKYTE Passaporte: 23856415 Mãe: SIGITA GRUSPALKIENE Pai: RAMUALDAS GRUSPALKIS; Processo: 47039006648201519 Empresa: RECO-FARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Javier Rodriguez Merino Passaporte: XDB415025 Mãe: Maria del Carmen Merino Barros Pai: Francisco Rodriguez Cid; Processo: 47039006652201579 Empresa: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALENTINA SODINI Passaporte: YA4544303 Mãe: PAOLA MEUCCI Pai: FRANCO SODINI; Processo: 47039006703201562 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN NICHOLAS ROBBINS Passaporte: 512583431 Mãe: JOAN ANNE ROBBINS Pai: SIMON JOHN ASHTON ROBBINS; Processo: 47039006726201577 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MUÑOZ BERMEJO Passaporte: AAI627955 Mãe: Rosa Maria Bermejo Garrido Pai: Francisco Muñoz Olmedo; Processo: 46094001362201510 Empresa: TEK TRADE INTERNATIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT SRIVASTAVA Passaporte: Z2737802 Mãe: PUSHPA SRIVASTAVA Pai: PREM SHANKER LAL; Processo: 46094001574201599 Empresa: INDUFORST - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE SCHULLER FRANTZEN Passaporte: 658054 Mãe: Karin Imelda Frantzen de Schuler Pai: Juan Enrique Schuler Schuler; Processo: 46215013117201523 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENG LIU Passaporte: G 34573292 Mãe: DING XUELAN Pai: LIU SHENGYUAN; Processo: 46094001369201523 Empresa: PTH DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOUWANG ZHANG Passaporte: G46791280 Mãe: QUAN XIUYING Pai: ZHANG KUANTI; Processo: 47039004667201501 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Salvatore Mario Ripepi Passaporte: YA1296821 Mãe: Consolata Spinella Pai: Giuseppe Ripepi; Processo: 46094001464201527 Empresa: BORGSTENA BRAZIL CONFECACAO TEXTIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: até 20/01/2017 Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO MAGALHÃES NELAS CORREIA Passaporte: N166335 Mãe: MARIA ANUNCIACAO ALMEIDA MAGALHÃES CORREIA Pai: RAMIRO NELAS DA SILVA CORREIA; Processo: 47039005462201534 Empresa: STONE COMPANY MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ RICO GOMEZ Passaporte: AAJ723810 Mãe: MARIA GOMEZ MIRA Pai: LUIS RICO ALBERT; Processo: 47039005468201510 Empresa: DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILHYEONG LEE Passaporte: M90495144 Mãe: Sunhee Cha Pai: Wonyoung Lee; Processo: 47039005535201598 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOLENN GRAND Passaporte: 12AA10004 Mãe: ARMELLE CHOUQUARD Pai: BERNARD GUY PIERRE GRAND; Processo: 47039005534201543 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHENDRAN KRISHNAN Passaporte: A25054957 Mãe: YESOTHA Pai: KRISHNAN; Processo: 47039005590201588 Empresa: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUKI OKI Passaporte: TZ 0.847.188 Mãe: TOSHIE OKI Pai: YOSHIHIRO OKI; Processo: 47039005618201587 Empresa: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE Prazo: até 21/11/2016 Estrangeiro: CARMEN DEL JESUS CARDENAS TORRES Passaporte: G14467073 Mãe: FANNY TORRES MORALES Pai: FERNANDO DAVID CARDENAS BLANCO; Processo: 47039005696201581 Empresa: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GWENAEL JACQUES JEAN-MARIE LE QUELLEC Passaporte: 08CL46892 Mãe: Marie-Bernadette Fernande Le Quellec Chantal Pai: Jacques Alain Le Quellec Yves; Processo: 47039005880201521 Empresa: SIG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELISETTE MARIA MADEIRA SIMAO INACIO Passaporte: N210865 Mãe: MARIA DOMINGAS MADEIRA BAPTISTA Pai: JOAQUIM REVEZ SIMAO;